# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220051
## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2021-032PMVX

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para: aquisição de materiais de construção diversos (hidráulico, elétrico, EPIs, ferragens e ferramentas), que entre si celebram o Município de Vitória do Xingu – PA e a empresa **ILUMINAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**

## I. PARTES

### CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pelo Sr. **GRIMARIO REIS NETO**, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 392.071.452-00.

### CONTRATADA

**ILUMINAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 39.538.026/0001-23, estabelecida à TV COMANDANTE CASTILHO 398, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-028, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA**, residente na TRAVESSA DEZOITO, Nº 1571, BELA VISTA, Altamira-PA, CEP 68374-707, portador do CPF 008.428.112-06

## II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-032-PMVX,** conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n. º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### 1- DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vitória do Xingu-PA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 045813 | CADEADO 25MM - Marca.: pado | UNIDADE | 14,00 | 12,420 | 173,88 |
| 072796 | FITA ZEBRADA 70mm X 200mt SEM ADESIVO - Marca.: 3m | UNIDADE | 6,00 | 7,860 | 47,16 |
| 072797 | KIT DE BROCAS E BICOS PARA PARAFUSADEIRA-FURADEIRA - Marca.: irwin | UNIDADE | 8,00 | 27,250 | 218,00 |
| 072810 | Serra circular 157A GKS 235 127v - Marca.: bosch | UNIDADE | 2,00 | 495,000 | 990,00 |
| 072875 | Multímetro digital, 1000 v, alternado 75 v, com Ampe rímetro - Marca.: woker | UNIDADE | 8,00 | 43,400 | 347,20 |
| 073360 | Broca aço rápido 1/4" - Marca.: irwin | UNIDADE | 8,00 | 3,390 | 27,12 |
| 073361 | Broca aço rápido 1/8 - Marca.: irwin | UNIDADE | 8,00 | 2,970 | 23,76 |
| 073362 | Broca aço rápido 15/64 - Marca.: irwin | UNIDADE | 8,00 | 4,720 | 37,76 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 073363 | Broca aço rápido 3/16 - Marca.: irwin | UNIDADE | 8,00 | 4,370 | 34,96 |
| 073365 | Broca aço rápido 3/8 - Marca.: irwin | UNIDADE | 18,00 | 8,630 | 155,34 |
| 073370 | Broca aço rápido 8 mm - Marca.: irwin | UNIDADE | 8,00 | 10,500 | 84,00 |
| 073371 | Broca aço rápido 9/16 - Marca.: irwin | UNIDADE | 8,00 | 9,970 | 79,76 |
| 073372 | Broca aço rápido 9/64 - Marca.: irwin | UNIDADE | 8,00 | 8,230 | 65,84 |
| 073373 | Broca p/ concreto 10mm - Marca.: irwin | UNIDADE | 8,00 | 7,840 | 62,72 |
| 073376 | Broca p/ concreto 7mm - Marca.: irwin | UNIDADE | 8,00 | 4,700 | 37,60 |
| 073377 | Broca p/ concreto 5mm - Marca.: irwin | UNIDADE | 8,00 | 3,780 | 30,24 |
| 073378 | Broca p/ concreto 6mm - Marca.: irwin | UNIDADE | 8,00 | 3,790 | 30,32 |
| 073385 | Broca aço rapido 2,5mm irwin - Marca.: irwin | UNIDADE | 8,00 | 2,270 | 18,16 |
| 073388 | Broca aço rapido 4,5mm irwin - Marca.: irwin | UNIDADE | 8,00 | 2,970 | 23,76 |
| 073392 | Broca aço rapido 6mm irwin - Marca.: irwin | UNIDADE | 8,00 | 4,500 | 36,00 |
| 073513 | Disjuntor bipolar 100 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 30,00 | 52,500 | 1.575,00 |
| 073514 | Disjuntor bipolar 16 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 60,00 | 25,000 | 1.500,00 |
| 073515 | Disjuntor bipolar 20 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 60,00 | 23,500 | 1.410,00 |
| 073516 | Disjuntor bipolar 25 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 140,00 | 22,500 | 3.150,00 |
| 073517 | Disjuntor bipolar 32 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 60,00 | 22,500 | 1.350,00 |
| 073518 | Disjuntor bipolar 40 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 50,00 | 26,530 | 1.326,50 |
| 073520 | Disjuntor bipolar 63 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 20,00 | 26,530 | 530,60 |
| 073521 | Disjuntor trifásico 100 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 20,00 | 34,000 | 680,00 |
| 073522 | Disjuntor trifásico 125 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 20,00 | 37,520 | 750,40 |
| 073523 | Disjuntor trifásico 150 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 10,00 | 110,000 | 1.100,00 |
| 073524 | Disjuntor trifásico 200 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 5,00 | 224,600 | 1.123,00 |
| 073526 | Disjuntor trifásico 25 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 20,00 | 34,120 | 682,40 |
| 073527 | Disjuntor trifásico 32 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 20,00 | 34,120 | 682,40 |
| 073529 | Disjuntor trifásico 50 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 20,00 | 34,120 | 682,40 |
| 073531 | Disjuntor trifásico 63 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 20,00 | 40,000 | 800,00 |
| 073532 | Disjuntor trifásico 90 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 20,00 | 43,470 | 869,40 |
| 073533 | Disjuntor trifásicor 70 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 10,00 | 43,470 | 434,70 |
| 073534 | Disjuntor trifásico 30 A - Marca.: metaltex | UNIDADE | 20,00 | 34,120 | 682,40 |
| 073536 | Disjuntor trifásico 60 A - Marca.: metaltex | UNIDADE | 20,00 | 34,120 | 682,40 |
| 073537 | Disjuntor unipolar 10 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 25,00 | 6,370 | 159,25 |
| 073539 | Disjuntor unipolar 20 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 25,00 | 6,400 | 160,00 |
| 073540 | Disjuntor unipolar 25 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 25,00 | 6,400 | 160,00 |
| 073541 | Disjuntor unipolar 32 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 25,00 | 6,400 | 160,00 |
| 073542 | Disjuntor unipolar 40 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 25,00 | 6,400 | 160,00 |
| 073543 | Disjuntor unipolar 50 A DIN - Marca.: metaltex | UNIDADE | 25,00 | 6,400 | 160,00 |
| 073547 | Cabo PP 2x2,50 mm - Marca.: sil | UNIDADE | 250,00 | 3,300 | 825,00 |
| 073548 | Cabo PP 2x4,00 mm - Marca.: sil | METRO | 100,00 | 4,900 | 490,00 |
| 073551 | Cabo PP 3x2,50 mm - Marca.: sil | METRO | 100,00 | 3,980 | 398,00 |
| 073552 | Cabo PP 3x4,00 mm - Marca.: sil | METRO | 100,00 | 6,590 | 659,00 |
| 073553 | Cabo PP 4x2,50 mm - Marca.: sil | METRO | 250,00 | 9,150 | 2.287,50 |
| 073555 | Cabo 4mm2, isolação para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 3,090 | 618,00 |
| 073556 | Cabo 6mm2, isolação para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 4,940 | 988,00 |
| 073557 | Cabo 10mm2, isolação para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 8,890 | 1.778,00 |
| 073558 | Cabo 16mm, cu/xlpe - 15kv - bloqueado - cinza - taqueamento - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 13,990 | 2.798,00 |
| 073559 | Cabo 25mm2, isolação para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 19,400 | 3.880,00 |
| 073561 | Cabo 50mm2, isolação para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 30,000 | 6.000,00 |
| 073562 | Cabo 70mm2, isolação para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 50,000 | 10.000,00 |
| 073563 | Cabo 95mm2, isolação para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 62,500 | 12.500,00 |
| 073564 | Cabo 120mm2, isolação para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 65,950 | 13.190,00 |
| 073568 | Cabo de cobre 750v 1,5 mm - Marca.: sil | METRO | 400,00 | 1,000 | 400,00 |
| 073569 | Cabo de cobre 750v 2,5 mm - Marca.: sil | METRO | 1.300,00 | 1,840 | 2.392,00 |
| 073570 | Cabo de cobre 750v 4 mm - Marca.: sil | METRO | 1.300,00 | 2,800 | 3.640,00 |
| 073571 | Cabo de cobre 750v 6 mm - Marca.: sil | METRO | 1.300,00 | 4,000 | 5.200,00 |
| 073572 | Cabo de cobre 750v 10 mm - Marca.: sil | METRO | 1.300,00 | 7,140 | 9.282,00 |
| 073573 | Cabo de cobre 750v 16 mm - Marca.: sil | METRO | 400,00 | 10,000 | 4.000,00 |
| 073574 | Cabo de cobre 750v 25 mm - Marca.: sil | METRO | 400,00 | 14,000 | 5.600,00 |
| 073575 | Cabo de cobre 750v 35 mm - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 21,500 | 4.300,00 |
| 073576 | Cabo de cobre 750v 50 mm - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 29,000 | 5.800,00 |
| 073578 | Cabo de cobre NÚ 25mm2 - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 10,990 | 2.198,00 |
| 073579 | Cabo de cobre NÚ 50mm2 - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 30,000 | 6.000,00 |
| 073581 | Cabo duplex em alumínio 10 mm - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 2,000 | 400,00 |
| 073582 | Cabo duplex em alumínio 16 mm - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 3,000 | 600,00 |
| 073583 | Cabo tríplex em alumínio 16mm - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 4,790 | 958,00 |
| 073584 | Cabo tríplex em alumínio 25 mm - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 5,000 | 1.000,00 |
| 073586 | Cabo multiplexado quadriplex 16mm - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 5,490 | 1.098,00 |
| 073587 | Cabo multiplexado quadriplex 35mm - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 7,740 | 1.548,00 |
| 073588 | Cabo multiplexado quadriplex70mm - Marca.: sil | METRO | 200,00 | 10,390 | 2.078,00 |
| 073589 | Fio trançado 300v 2,50 mm - Marca.: sil | METRO | 1.300,00 | 2,990 | 3.887,00 |
| 073590 | Fio trançado 300v 4,00 mm - Marca.: sil | METRO | 1.300,00 | 4,490 | 5.837,00 |
| 073733 | Botina para eletricista sem bico - Marca.: marluvas | UNIDADE | 7,00 | 31,850 | 222,95 |
| 073837 | CHAVE L Nº 12 - Marca.: tramontina | UNIDADE | 8,00 | 9,450 | 75,60 |

VALOR GLOBAL R$ 146.422,48

## 2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de R$ 146.422,48 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) conforme está especificado na Cláusula I.

## 3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 9/2021-032-PMVX, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 20210307.

## 4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 14 de fevereiro de 2023, a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

## 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

***PARTICIPANTE: 1 – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).***

*A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1401.121220004.2.047 Manutençao da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 146.422,48 .*

## 6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto;
6.1.8.2 - número da licitação e contrato, e
6.1.8.3 – marca dos produtos.

## 7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.**

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## 10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## 11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) - Contratante, mediante nomeação dos servidores LEONARDO PEREIRA DE CASTRO – CPF: 463.125.872-15 (TITULAR) e HERMESSON CHARLES DUARTE DE SOUZA – CPF: 018.887.512-31 (SUBSTITUTO) - Portaria nº. 027/2022 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

## 12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## 13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## 14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## 15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
15.1.2 - apresentar documentação falsa;
15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
15.1.5 - não mantiver a proposta;
15.1.6 - cometer fraude fiscal;
15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;
15.3.1.2 - multas:
15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## 16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 9/2021-032-PMVX.

## 17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## 18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vitória do Xingu/PA, 15 de fevereiro de 2022.

GRIMARIO REIS NETO:39207145200

Assinado de forma digital por GRIMARIO REIS NETO:39207145200
Dados: 2022.02.15 09:33:35 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
**CONTRATANTE**

ILUMINAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIR:39538026000123

Assinado de forma digital por ILUMINAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIR:39538026000123
Dados: 2022.02.15 16:51:33 -03'00'

**ILUMINAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**
CNPJ 39.538.026/0001-23
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:
1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____